

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-33

Data de publicação 16/07/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 10/2024/PL, de 28 de março

Designação do aviso

Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) - Entidades Públicas – Ciclo 2024/2026

Apoio para

Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Ações abrangidas por este aviso

Cursos TeSP, cujo ciclo formativo tem início no ano letivo 2024/2025.

Entidades que se podem candidatar

Instituições de ensino superior públicas, legalmente habilitadas para a oferta dos cursos TeSP, ou seja, as instituições de ensino superior politécnico e as unidades orgânicas do ensino superior politécnico integradas em instituições públicas de ensino superior universitário.

Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II), sendo a elegibilidade das operações determinada pelo local onde se realiza a formação.

Período de candidaturas

16/07/2024 a 30/09/2024

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

7 500 000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85%

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: +351 22 766 2020 (9:00–13:00/14:00–18.00)

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Os cursos TeSP visam:

- . alargar a procura do ensino superior através da diversificação e da especialização da oferta formativa;
- . possibilitar uma formação complementar e/ou o regresso de ativos à formação num contexto de ensino superior;
- . oferecer uma formação especializada com reconhecimento profissional, que garanta créditos para prosseguir estudos, embora sem atribuição de grau académico;
- . responder às necessidades do mercado de trabalho.

Os Cursos TeSP a apoiar deverão, assim, promover a aquisição de competências técnicas e transversais que contribuam para a integração profissional dos diplomados, através da aproximação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho e da colaboração das Instituições de Ensino Superior (IES) com o tecido empresarial.

O apoio aos Cursos TeSP concorre também para o cumprimento:

- (1) das recomendações específicas para Portugal decorrentes do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente à melhoria do nível de competências da população, em especial a sua literacia digital, tornando a educação dos adultos mais adequada às necessidades do mercado de trabalho, e ao acréscimo do número de licenciados do ensino superior, em especial nos domínios das ciências e das tecnologias da informação;
- (2) das recomendações respeitantes à melhoria das condições da transição para uma economia circular, a redução da dependência global dos combustíveis fósseis, através da formação, requalificação e reorientação de profissionais para estas áreas.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)
Prioridade do Programa	4A. Norte mais Social
Objetivos específicos	ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência.
Tipologia de ação	Formação superior e avançada (ESO4.6)
Tipologia de intervenção	Formação Superior

Tipologia de operação	Cursos Técnicos Superiores Profissionais (Cursos TeSP)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo Social Europeu +	7 500 000 €	85%	1 323 529,41 €	OE
Dotação Global	7 500 000 €		1 323 529,41 €	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;
- . Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
- . Despachos de deferimento do registo da criação cada curso TeSP.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, publicado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual.

Ações elegíveis

Cursos TeSP: oferta educativa de natureza profissional, inserida no ensino superior, não conferente de grau académico, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de um diploma de Técnico Superior Profissional, de nível ISCED 5, nos termos definidos Decreto-Lei n.º 74/2006, de 13 de setembro, na sua redação atual.

A oferta de formação em causa terá uma forte inserção regional, materializada no seu processo de criação, na definição dos planos de estudos e na concretização da componente de formação em contexto de trabalho, bem como na interação obrigatória com as empresas e associações empresariais da região, com recurso a contextos não académicos nas práticas científicas e pedagógicas e assegurando o completo alinhamento dos cursos com as prioridades e domínios prioritários da

Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte (S3NORTE2027) cuja fundamentação e metodologia são apresentadas na [Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia](#).

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São entidades beneficiárias as instituições de ensino superior públicas, legalmente habilitadas para a oferta dos cursos TeSP, ou seja, as instituições de ensino superior politécnico e as unidades orgânicas do ensino superior politécnico integradas em instituições públicas de ensino superior universitário.

São destinatários elegíveis desta tipologia de operação os titulares de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, ou os aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e nas que respeitem as condições de acesso e ingresso estabelecidas para as ações financiadas pelo Programa Regional do Norte.

No âmbito do presente concurso não são elegíveis a financiamento do Programa NORTE 2030 os estudantes:

- i. com idade igual ou superior a 35 anos;
- ii. os já detentores de um grau de qualificação académica do ensino superior (nível ISCED 5 ou superior), uma vez que já contribuíram, por essa via, para o indicador de resultado da presente tipologia de intervenção e para as metas nacionais dos diplomados do ensino superior ou equivalente.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

As operações a apoiar deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Serão financiados os cursos cujo ciclo formativo tem início no ano letivo 2024/2025.
2. Os cursos a financiar deverão estar devidamente registados à data de submissão da candidatura, considerando-se, para o efeito, os que iniciem o seu funcionamento após a data de autorização provisória emitida pelo organismo competente do setor da educação.
3. Os Cursos TeSP propostos a financiamento têm de cumprir o número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, bem como o número máximo total de estudantes inscritos em simultâneo, conforme estabelecido no respetivo registo do curso ou despacho de deferimento do registo. Poderá ser aceite um número distinto do previsto no correspondente registo se devidamente autorizado pela entidade Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), enquanto entidade com competências de regulação da oferta formativa, desde que demonstrada a existência de procura e das condições para ministrar os cursos.
4. Os Cursos TeSP a apoiar deverão obrigatoriamente encontrar-se alinhados com as prioridades definidas na Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte (S3 NORTE 2027), nos termos definidos na anexo A.1 do presente Aviso.
5. Cada IES apenas poderá ver apoiados os cursos não financiados pelo Programa de Recuperação e Resiliência, independentemente da sua localização, ou seja, não serão elegíveis cursos com uma ou mais ações abrangidas

pelo financiamento aprovado no âmbito do PRR. Adicionalmente, em sede de saldo, se se constatar que o beneficiário obteve apoio para infraestruturas e equipamentos associados às áreas formativas financiadas no presente aviso, o custo unitário será expurgado do proporcional relativo a rendas, alugueres e amortizações. Poderão ser apoiados no presente Aviso cursos financiados pelo PRR quando este financiamento incida exclusivamente no apoio a alunos, uma vez que este apoio não tem como objeto o funcionamento dos cursos, nem integra as despesas cobertas pelo custo unitário aplicável no presente Aviso.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração máxima
das operações**

28 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. O período de elegibilidade das operações está compreendido entre 1 de setembro de 2024 e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final.
2. Tendo em vista equilibrar os princípios da qualidade e da coesão territorial, neste Aviso, nenhum instituto politécnico e nenhuma universidade que integre uma unidade orgânica do ensino superior politécnico poderá beneficiar de mais do que um terço da dotação indicativa FSE+. Esta condição poderá não ser aplicada se o montante total de FSE associado às operações que reúnam condições de aprovação não exceder a dotação do Aviso. O montante máximo de apoio FSE+ por candidatura ou a taxa máxima de cofinanciamento poderão ser ajustados em alta, nomeadamente em circunstâncias e/ou por motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas estabelecidas para o NORTE 2030.
3. O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, conforme descrito no diploma que estabelece as regras gerais para os programas do PT 2030.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

As entidades promotoras de Cursos TeSP, enquadradas no ensino superior público, não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que o setor educativo não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados

Membros, pelo que o apoio em causa não configura um Auxílio de Estado.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

14-12-2022

Nacional

Deliberação CIC n.º

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC n.º

Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Custo por aluno num ciclo de formação TeSP (5.150€).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São custos elegíveis da operação, abrangidos pelo custo unitário:

- Encargos com formadores
- Encargos com outro pessoal afeto à operação
- Rendas, Alugueres e Amortizações
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação
- Encargos gerais da operação.

Os encargos com formandos não são elegíveis no âmbito dos TeSP.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

1. Para cada ciclo de formação, os momentos de apresentação de pedidos de pagamento, a título de reembolso, são definidos da seguinte forma:

- a) Após início do 1.º Semestre – 45% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 1.º semestre, quando inscritos em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre (2.318 €)
- b) Após início do 2.º Semestre – 30% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 2.º semestre, quando inscritos em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre (1.545 €);
- c) Após início do 3.º Semestre – 20% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 3.º semestre, quando inscritos em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre (1.030 €); e
- d) Após conclusão do ciclo – 5% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 4.º semestre, correspondente à Formação em Contexto de Trabalho/Estágio (257 €). Quando esteja em causa o último ciclo financiado no âmbito da operação, os 5% finais deverão integrar o pedido de pagamento de saldo.

2. Evidências a apresentar pelos beneficiários para efeitos das verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

- i. Certificado de habilitações ou ficha ENES, no caso de alunos com idade inferior ou igual a 23 anos
 - a. condições de elegibilidade dos alunos
- ii. Documento que comprove o resultado favorável do processo de seleção, no caso de alunos maiores de 23 anos
 - a. condições de elegibilidade dos alunos
- iii. Boletim de matrícula ou comprovativo de inscrição ou inscrição no exame das disciplinas
 - a. identificação do aluno (Nome completo e n.º de cartão de cidadão ou NIF)
 - b. comprovativo do número de ECTS em que o aluno está inscrito no semestre (Inscrição em 30 ECTS ou no número máximo previsto no plano curricular para o semestre)
- iv. Comprovativo de pagamento de propinas, ou registo de assiduidade de uma aula, ou outro elemento de acordo com as práticas do beneficiário
 - a. execução material.

3. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados

Indicadores de realização

Programa	Fundo Social Europeu +	
Tipologia de intervenção	Formação Superior	
Tipologia de operação	Cursos Técnicos Superiores Profissionais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO10	Pessoas que completaram o ensino secundário ou estudos pós-secundários	N.º
Descrição	Para o efeito, são consideradas as pessoas cujo nível educacional mais elevado, concluído de	

	acordo com a classificação do nível educacional da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) 2011, corresponde ao nível CITE 3 ou 4. Este nível corresponde à categoria «ensino secundário e pós-secundário não superior (níveis 3 e 4)» do Inquérito às Forças de trabalho do Eurostat. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas com o ensino secundário (CITE 3) ou o ensino pós-secundário (CITE 4), que beneficiam da operação. São contabilizados todos os participantes apoiados, à data em que iniciaram a operação, independentemente do estado em que se encontram à data de conclusão da operação (contagem unívoca de NIF na operação).

Indicadores de resultado

Programa	Fundo Social Europeu +	
Tipologia de intervenção	Formação Superior	
Tipologia de operação	Cursos Técnicos Superiores Profissionais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECR03	Participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação	N.º
Descrição	Para o efeito, é considerada a obtenção do diploma de Técnico Superior Profissional, de nível ISCED 5, nos termos definidos Decreto-Lei n.º 74/2006, de 13 de setembro, na sua redação atual. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas que obtêm o diploma TeSP uma vez terminada a sua participação na operação do FSE+, isto é, que terminam o curso com sucesso (contagem unívoca de NIF na operação).	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. A meta do indicador de resultado a definir pelo beneficiário em sede de candidatura deverá concorrer para o cumprimento das metas definidas para o Programa NORTE 2030, pelo que o n.º de participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação não poderá ser inferior a 65% do total de participantes apoiados que iniciaram o curso (Indicador ECR03/Indicador EECO10 \geq 65 %).

2. O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos termos previstos no artigo 36.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual, designadamente:

a) Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 85 % da meta contratualizada, ou 70 % no caso de operações que decorram integralmente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio p. p. sobre o custo total elegível a pagar no saldo final, por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, até o máximo de 5 %.

b) O disposto na alínea anterior será aplicado em sede de saldo, com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias, atenta a Deliberação da CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);

b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);

c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

A Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030, que poderá contar com a colaboração da Direção-Geral do Ensino Superior, na qualidade de organismo responsável por assegurar a implementação das políticas públicas de ensino superior e a sua regulação.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, através da submissão de formulário eletrónico, a que se anexam os documentos adicionais identificados no Anexo A.3 - “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, concretamente no ecrã “documentos”.

Quais são os critérios de seleção

Para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Norte 2030: “Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto” e “Eficácia e eficiência do projeto”, nos termos identificados no Anexo A.2. Critérios de Seleção.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	16-07-2024
Fecho	30-09-2024
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	31-10-2024

** O prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e suspende-se por uma única vez, quando sejam solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos.*

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende duas fases:

- a) A avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;
- b) A avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos.

Para efeitos de hierarquização e financiamento, serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 e para os quais exista dotação orçamental.

O desempate de candidaturas será feito com recurso à pontuação atribuída no critério de segundo nível “Contributo do projeto para a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (S3 Norte 2027)” e, se necessário, à pontuação no critério de segundo nível “Contributo do projeto para a coesão regional através da oferta educativa nos territórios de baixa densidade” e, ainda, à data de entrada da candidatura.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 23 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se houver uma elevada procura a este Aviso, este prazo pode ser revisto, sendo publicitada essa alteração.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada, às entidades que se candidataram, uma notificação da decisão final sobre as candidaturas, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Norte 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Tabela de alinhamento entre a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) e as prioridades da Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte (S3 NORTE 2027)
2. Critérios de seleção
3. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Metodologia de custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Tabela de alinhamento entre a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) e as prioridades da Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte (S3 NORTE 2027)

A tabela seguinte identifica as “Áreas de Educação e Formação” potencialmente alinhadas com os domínios prioritários da S3 NORTE 2027 para efeitos de admissibilidade dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) e de avaliação de mérito das operações.

Este exercício atualiza a metodologia desenvolvida no período de programação 2014-2020, com as necessárias adaptações. Tendo em conta os conteúdos principais definidos para cada “Área de Educação e Formação”, nos termos da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, que atualiza a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF), procedeu-se à revisão das áreas que sustentam o racional de cada um dos novos domínios de especialização inteligente da S3 NORTE 2027, considerando os respetivos “Recursos e Ativos” e as respetivas “Bases Empresariais”. A fundamentação e a metodologia foram apresentadas na [Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia](#).

Tabela de identificação das “Áreas de Educação e Formação” com potencial enquadramento na S3 NORTE 2027

Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação			Domínios S3 NORTE 2027								
Grandes Grupos	Áreas de Estudo	Áreas de Educação e Formação	CMH	ISAF	SAA	MSTE	CVS	ATST	REM	TEES	
1 Educação	14 Formação de professores/formadores e ciências da educação	146 Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas								X	
2 Artes e humanidades	21 Artes	210 Artes	X					X			
		211 Belas Artes	X								
		212 Artes do espetáculo	X					X			
		213 Audiovisuais e produção dos media	X					X		X	
		214 Design	X								
	215 Artesanato	X					X				
	22 Humanidades	222 Línguas e literaturas estrangeiras							X		
		225 História e arqueologia	X						X		
3 Ciências sociais, comércio e direito	31 Ciências sociais e do comportamento	311 Psicologia					X				
	34 Ciências empresariais	341 Comércio (apenas comércio internacional ou comércio eletrónico)	X	X	X	X	X	X	X	X	
		342 Marketing e publicidade	X						X		X

Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação			Domínios S3 NORTE 2027								
Grandes Grupos	Áreas de Estudo	Áreas de Educação e Formação	CMH	ISAF	SAA	MSTE	CVS	ATST	REM	TEES	
4 Ciências, matemática e informática	42 Ciências da vida	420 Ciências da vida			X				X		
		421 Biologia e bioquímica	X		X		X		X		
		422 Ciências do ambiente			X			X	X		
	44 Ciências físicas	440 Ciências Físicas			X	X				X	
		441 Física		X	X	X				X	
		442 Química	X	X	X	X	X			X	
		443 Ciências da terra			X	X				X	
	48 Informática	480 Informática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		481 Ciências informáticas	X	X	X	X	X	X	X	X	X
482 Informática na ótica do utilizador		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
5 Engenharia, indústrias transformadoras e construção	52 Engenharia e técnicas afins	520 Engenharia e técnicas afins	X	X	X	X			X		
		521 Metalurgia e metalomecânica	X	X	X	X			X		
		522 Eletricidade e energia	X	X	X	X				X	
		523 Eletrónica e automação	X	X	X	X	X			X	X
		524 Tecnologia dos processos químicos	X	X	X	X	X			X	
		525 Construção e reparação de veículos a motor				X				X	
	54 Indústrias transformadoras	540 Indústrias transformadoras	X	X							
		541 Indústrias alimentares		X	X					X	
		542 Indústrias do têxtil, vestuário, calçado e couro	X	X							
		543 Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)	X	X	X	X				X	
		544 Indústrias extrativas	X	X		X					
	58 Arquitetura e construção	580 Arquitetura e construção	X			X					
		581 Arquitetura e urbanismo	X			X		X			
		582 Construção civil e engenharia civil	X			X				X	
	6 Agricultura	62 Agricultura, silvicultura e pescas	620 Agricultura, silvicultura e pescas			X					
621 Produção agrícola e animal					X						
622 Floricultura e jardinagem					X						
623 Silvicultura e caça					X						
624 Pescas					X					X	
64 Ciências veterinárias		640 Ciências veterinárias			X		X		X		

Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação			Domínios S3 NORTE 2027								
Grandes Grupos	Áreas de Estudo	Áreas de Educação e Formação	CMH	ISAF	SAA	MSTE	CVS	ATST	REM	TEES	
7 Saúde e proteção social	72 Saúde	720 Saúde					X				
		721 Medicina					X				
		723 Enfermagem					X				
		724 Ciências dentárias					X				
		725 Tecnologias de diagnóstico e terapêutica					X				
		726 Terapia e reabilitação					X	X			
		727 Ciências farmacêuticas						X			
8 Serviços	81 Serviços pessoais	810 Serviços pessoais						X			
		811 Hotelaria e restauração						X			
		812 Turismo e lazer						X			
	84 Serviços de transporte	840 Serviços de transporte				X		X	X		
	85 Proteção do ambiente	850 Proteção do ambiente			X						
		851 Tecnologia de proteção do ambiente			X					X	
		852 Ambientes naturais e vida selvagem			X					X	
		853 Serviços de saúde pública			X			X			

Legenda: Criatividade, Moda e Habitats (CMH), Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico (ISAF), Sistemas Agroambientais e Alimentação (SAA), Mobilidade Sustentável e Transição Energética (MSTE), Ciências da Vida e Saúde (CVS), Ativos Territoriais e Serviços do Turismo (ATST), Recursos e Economia do Mar (REM) e Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade (TEES).

Além dos alinhamentos constantes desta tabela, poderão ser admitidos, no ciclo iniciado em 2024/2025, cursos classificados nas áreas de educação e formação como "429 – Ciências da Vida - programas não classificados noutra área de formação" e "729 Saúde – programas não classificados noutra área de formação". Para este efeito, as entidades candidatas deverão invocar e justificar o enquadramento de cada um destes cursos, a que se seguirá uma análise de admissibilidade, caso a caso. A análise de mérito dos cursos admissíveis a este título será igualmente realizada caso a caso.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios de 1.º nível	Critérios de 2.º nível	Ponderação
A – Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto	1. Promoção da eficiência económica do mercado de trabalho por via do aumento da empregabilidade	15%
	O contributo da operação é aferido pela taxa de empregabilidade ou prosseguimento de estudos definida como meta.	
	Alto: >=65%	5
	Médio: >50% a <65%	3
	Baixo: 50%	1
	2. Promoção da equidade social por via de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidades e de género no acesso, na frequência e no apoio à inserção no mercado de trabalho.	15%
	2.1. Promoção da igualdade de oportunidades	50%
	São avaliados os seguintes requisitos: i. na seleção dos destinatários, é promovido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii. são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou de ações de acompanhamento após a formação); iii. a instituição tem ativos serviços específicos ou com uma ação dirigida aos grupos mais vulneráveis; iv. estão ativas parcerias com organizações promotoras da igualdade de oportunidades (p. ex., com entidades ligadas às pessoas com deficiência, a imigrantes ou outras).	
	Alto: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três, incluindo obrigatoriamente o segundo, ou em quatro requisitos.	5
	Médio: a candidatura demonstra proatividade em dois dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra proatividade em nenhum dos requisitos ou só a demonstra num deles.	1
	2.2. Promoção da igualdade de género	50%

São avaliados os seguintes requisitos:	
i. é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da maior incidência do abandono escolar nos jovens do género masculino ou da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de formação e saídas profissionais;	
ii. são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);	
iii. é disponibilizada e valorizada a informação da operação por género;	
iv. estão ativas parcerias com organizações promotoras da igualdade de género.	
Alto: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três, incluindo obrigatoriamente o segundo, ou em quatro requisitos.	5
Médio: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois dos requisitos referidos.	3
Baixo: a candidatura não demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em nenhum dos requisitos ou só a demonstra num deles.	1
3. Contributo do projeto para a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (S3 Norte 2027)	15%
Como cada operação pode integrar cursos que abrangem diferentes domínios prioritários da Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte (S3 NORTE 2027), o referencial de análise deste critério valoriza as operações que, em termos médios, apresentem maior abrangência de domínios prioritários visados, conforme documento específico anexo ao aviso. Assim, será considerado o número médio que resulta da divisão do número total de alinhamentos com domínios prioritários dos cursos pelo número total de cursos com alinhamento(s).	
Alto: o número médio de domínios de alinhamento por operação é igual ou superior a 5.	5
Médio: o número médio de domínios de alinhamento por operação é igual ou superior a 3 e inferior a 5.	4
Baixo: o número médio de domínios de alinhamento por operação é inferior a 3.	3
4. Contributo do projeto para a coesão regional através da oferta educativa nos territórios de baixa densidade	15%
Este critério avalia o contributo do projeto para a coesão regional através da oferta educativa nos territórios de baixa densidade e o seu alinhamento com as especificidades económicas e sociais de cada território. Este contributo será aferido pelo PIB per capita por NUTS III (INE, Contas Regionais, sendo utilizada a informação mais recente publicada à data de encerramento do aviso) e pelo mapa dos territórios de baixa densidade (Deliberação da CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro), considerando a sede da instituição de ensino superior beneficiária ou, quando esta sede se situa fora do território da Região do Norte, a sede do polo onde se realizam os cursos a apoiar.	
Alto: NUTS III com PIB <i>per capita</i> <95% do valor da Região do Norte.	5
Médio alto: NUTS III com PIB <i>per capita</i> =>95% e <105% do valor da Região do Norte e totalmente classificadas como territórios de baixa densidade.	4

	Médio: NUTS III com PIB <i>per capita</i> =>95% e <105% do valor da Região do Norte e parcialmente classificadas como territórios de baixa densidade.	3
	Médio baixo: NUTS III com PIB <i>per capita</i> =>95% e <105% do valor da Região do Norte e totalmente não classificadas como territórios de baixa densidade.	2
	Baixo: NUTS III com PIB <i>per capita</i> => 105% do valor da Região do Norte.	1
	5. Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental	10%
	<p>Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os cursos a apoiar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais); iv. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos); v. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. a otimização da eficiência energética. <p>Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> . campanhas de sensibilização dos alunos e RH da instituição, desenvolvimento de material de informação sobre questões ambientais; . relatórios de sustentabilidade e incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão; . o acesso e a utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação; . a oferta de cursos ou módulos de formação com incidência nas áreas temáticas da sustentabilidade ambiental. 	
	Alto: a entidade promotora demonstra adotar medidas concretas em quatro ou nas cinco vertentes.	5
	Médio: a entidade promotora demonstra adotar medidas concretas em duas ou três das cinco vertentes.	3
	Baixo: a entidade promotora não demonstra adotar medidas concretas em nenhuma das vertentes ou só a demonstra numa delas.	1
B - Eficácia e eficiência do projeto	6. Qualidade da montagem técnico-financeira do Projeto	20%
	6.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa	50%
	Este critério será avaliado com recurso à meta definida para o indicador relativo a participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação.	
	Alto: >= 75%	5

Médio: >65% e <75%	4
Baixo: =65%	3
6.2. Acompanhamento dos estudantes durante e após a conclusão da formação	50%
Este critério será avaliado considerando o apoio, durante e após a conclusão da formação, à inserção dos diplomados no mercado de trabalho, ao autoemprego e ao empreendedorismo e a respetiva monitorização.	
Alto: a entidade promotora demonstra que desenvolve processos de acompanhamento de forma sistemática e generalizada, durante e após a conclusão da formação.	5
Médio: a entidade promotora demonstra que desenvolve processos de acompanhamento, mas não o faz de forma sistemática e generalizada ou estes processos não abrangem o período durante e após a conclusão da formação.	3
Baixo: a entidade promotora não demonstra desenvolver processos de acompanhamento de forma sistemática e generalizada.	1
7. Qualidade da montagem organizativa e institucional do Projeto	10%
Este critério abrange a experiência e o desempenho histórico da entidade promotora do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários e será avaliado pelo valor médio de cumprimento no indicador de realização (estudantes apoiados nos cursos TeSP) nos dois últimos ciclos de formação apoiados no Norte 2020 para os quais há informação validada. Quando não existir histórico no Norte 2020 que permita aplicar este critério, a respetiva pontuação (10%) será distribuída pelos outros seis critérios com base na mesma ponderação relativa.	
Alto: a entidade promotora regista um valor médio de cumprimento no indicador de realização nos dois últimos ciclos de formação igual ou superior a 95%.	5
Médio: a entidade promotora regista um valor médio de cumprimento no indicador de realização nos dois últimos ciclos de formação igual ou superior a 85% e inferior a 95%.	3
Baixo: a entidade promotora regista um valor médio de cumprimento no indicador de realização nos dois últimos ciclos de formação inferior a 85%.	1

Anexo A – 3. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.
- Declaração complementar (cf. modelo disponibilizado pela AG).

Anexo B – 1. Custos simplificados

Documento metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	<p>Cursos Técnicos Superiores Profissionais ministrados por instituições públicas (TeSP)</p> <p>Tabela normalizada de custos unitários, assente no custo por aluno e por ciclo formativo, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação</p>
--	--

Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Norte	4A	4A - Norte mais Social	ESO4.6 Sistemas de educação e formação inclusivos e de qualidade
Fundo			
Fundo Social Europeu (FSE+)			

Indicador										
Custo por aluno de um ciclo de formação TeSP										
Unidade de medida do indicador										
Número de alunos matriculados num semestre curricular de um ciclo de formação TeSP										
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS										
5.150€ por aluno de um ciclo de formação TeSP, de acordo com a tabela seguinte:										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Semestre</th> <th>Montante(€)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.º</td> <td>2.318</td> </tr> <tr> <td>2.º</td> <td>1.545</td> </tr> <tr> <td>3.º</td> <td>1.030</td> </tr> <tr> <td>4ºEstágio</td> <td>257</td> </tr> </tbody> </table>	Semestre	Montante(€)	1.º	2.318	2.º	1.545	3.º	1.030	4ºEstágio	257
Semestre	Montante(€)									
1.º	2.318									
2.º	1.545									
3.º	1.030									
4ºEstágio	257									
O custo unitário por aluno de um ciclo de formação TeSP (5.150€), apurado da seguinte forma:										

1. 45% para o primeiro semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre;
2. 30% para o segundo semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre;
3. 20% para o terceiro semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre; e
4. 5% para o semestre correspondente à Formação em Contexto de Trabalho.

Categorias de custos cobertas pela OCS

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente

- Encargos com formadores
- Encargos com outro pessoal afeto à operação
- Rendas, Alugueres e Amortizações
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação
- Encargos gerais da operação

Os encargos com formandos não são elegíveis no âmbito dos TeSP.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

- i. Certificado de habilitações ou ficha ENES, no caso de alunos com idade inferior ou igual a 23 anos
 - a. condições de elegibilidade dos alunos
- ii. Documento que comprove o resultado favorável do processo de seleção, no caso de alunos maiores de 23 anos
 - a. condições de elegibilidade dos alunos
- iii. Boletim de matrícula ou comprovativo de inscrição ou inscrição no exame das disciplinas
 - a. identificação do aluno (Nome completo e nº de cartão de cidadão ou NIF)
 - b. comprovativo do número de ECTS em que o aluno está inscrito no semestre¹
- iv. Comprovativo de pagamento de propinas, ou registo de assiduidade de uma aula, ou outro elemento de acordo com as práticas do beneficiário
 - a. execução material.

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação

¹ Inscrição em 30 ECTS ou no número máximo previsto no plano curricular para o semestre.

2. Execução Física da Operação
Informação e Publicidade

Implementação da OCS

Candidatura

O apoio solicitado decorre do produto do número de alunos previsto em candidatura pelo custo unitário.

Aprovação

A atribuição do apoio decorre do produto do número de alunos aprovado pelo custo unitário.

Execução

São definidos os seguintes momentos de apresentação de pedidos de pagamento:

- a) Após início do 1.º Semestre – 45% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 1.º semestre, quando inscritos em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre
- b) Após início do 2.º Semestre – 30% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 2.º semestre, quando inscritos em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre
- c) Após início do 3.º Semestre – 20% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 3.º semestre, quando inscritos em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre
- d) Após conclusão da operação, em sede de saldo: 5% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 4.º semestre

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, na sua redação atual
- Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regula o Quadro Nacional de Qualificações
- Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, publicado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual.
- Despachos de deferimento do registo da criação de cada curso TeSP.